



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Paranaíta-MT, 20 de agosto de 2020.

Memo. N. 443/2020/SMS

A  
Prefeitura Municipal de Paranaíta  
Secretario Municipal de Administração  
Ilmo. Sr. Eder Fabiano Navarro

Assunto: TR dispensa de licitação locação de equipamento.

Venho através deste, encaminhar o Termo de Referência de contratação de empresa para locação dos equipamentos Concentrador De Oxigênio e Bipap Synchrony, para tratamento de oxigenoterapia em pacientes suspeitos ou com covid-19, conforme as características estabelecidas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e especificações e quantitativos constantes no ANEXO I, parte integrante do Termo de Referência.

Sendo o que consta para o momento, nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente;

Andréia Fabiana dos Reis  
Secretária Municipal de Saúde

Prefeitura de Paranaíta

Recebido 21/08/2020

Licitação e Contratos

08:59h



# MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



## GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 130/2020**  
(reeditado pelo Decreto Municipal nº  
146/2020, Decreto Municipal nº 149/2020)

**SÚMULA:** "ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 123/2020, QUE DISPOE SOB A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA-MT, E ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 116/2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO JUNTO A SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) A SEREM ADOTADOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ANTÔNIO DOMINGO RUFATTO,**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO,**  
usando da atribuição que lhe confere o  
art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e



# MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



V – **ASSIS FRIZON** – Secretário Municipal de Educação

VI - **ALEXANDRE SCHAVAREN** – Procurador Geral do Município

VII – **SELMA RODRIGUES ARAGÃO RUFATTO** - Secretária Municipal de Assistência Social e Cultura

VIII - **ÉDER FABIANO NAVARRO** - Secretário Municipal de Administração, Meio Ambiente e Mineração

IX – **DEBORA DE SOUZA FARIAS** - Agente Comunitário de Saúde; *(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)*

X - **ANTONIO DA SILVA** - Coordenador de Vigilância Sanitária; *(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)*

XI – **DIEGO LARANJEIRA** – Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL de Paranaíta-MT; *(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)*

XII - **GUILHERME AUGUSTO DA COSTA CAMPOS** - Comandante do 4º Pelotão da Polícia Militar de Paranaíta-MT; *(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)*

XIII – **ELVIS PEDROSO** – Presidente da Câmara de Vereadores de Paranaíta-MT; *(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)*

XIV – **CELIO MARTINS DOS SANTOS** – Vice Presidente do CONSEG de Paranaíta-MT; *(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)*

XV – **ANDRESSA UINDILA BORBA** – Enfermeira Chefe do Hospital Municipal de Paranaíta-MT; *(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)*

## CAPÍTULO I

### DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

**Art. 4º** - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - Isolamento;

II - Quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;



# MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, que será normatizado em ato específico.

§ 2º Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo específico para movimentação, devendo apenas comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 6º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

## CAPÍTULO II

### DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

Art. 7º - Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal e particulares, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

Art. 8º - Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados às Secretarias Municipal de Saúde, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado, exceto casos fortuitos.

## CAPÍTULO III

### DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 9º - Fica(m) suspenso(as):

I - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;



# MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 13** - Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Paranaíta-MT.

**Art. 14** - Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

**Parágrafo único.** As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Prefeito Municipal de Paranaíta/MT.

**Art. 15** - O Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

**Art. 16** - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

**Art. 17** - Fica recomendado a toda população que, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, devendo sempre portar os documentos de identificação e que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco. **(alterado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)**

**Art. 18** – **(Revogado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)**

**Art. 19** - Ficam suspensos todos os prazos de defesa, de recurso e de outras manifestações legais pertinentes aos processos administrativos no âmbito da administração pública municipal, salvo aqueles decorrentes de sanções aplicadas



## **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



**Pena** - detenção, de um mês a um ano, e multa. **Parágrafo único** - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

**Art.: 330** - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

**Pena** - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

**Art. 132** - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente:

**Pena** - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave." (Código Penal)

§ 2º O descumprimento desse Decreto e das demais medidas complementares editadas implicará em multa de R\$100,00 a R\$ 500,00 por dia ao infrator, bem como em caso de estabelecimento comercial na interdição compulsória deste.

§ 3º Outras medidas poderão ser implantadas pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento do COVID-19.

**Art. 26** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Decreto Municipais nº 116/2020 e 123/2020.

**Paranaíta-MT, em 31 de março de 2020.**

**Reeditado em 16.04.2020, 24/04/2020**

**ANTONIO DOMINGO RUFATTO**  
Prefeito de Paranaíta/MT



# MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO MUNICIPAL Nº. 141/2020.

**SÚMULA:** "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ ESPECIAL PARA AQUISIÇÕES DE PRONTO ATENDIMENTO RELACIONADAS AO COMBATE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**ANTONIO DOMINGO RUFATTO,**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO,**  
usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** a recomendação da Unidade de Controle Interno, por meio da Nota Técnica nº 03/2020/UCI;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal de Paranaíta- MT, para aquisição de bens, materiais e serviços relativos exclusivamente ao combate e prevenção do COVID-19, enquanto durar o período de calamidade pública local e pandemia mundial.


**Art. 2º** - Fica instituído o Comitê Especial para aquisição e ratificação de pronto atendimento relacionadas ao combate do COVID-19 no Município de Paranaíta-MT, devendo ser submetida à avaliação do Auditor Público de Saúde, com a seguinte composição:

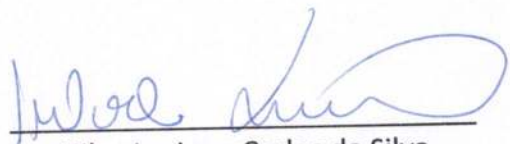
COMITÊ ESPECIAL PARA AQUISIÇÕES DE PRONTO ATENDIMENTO RELACIONADAS AO  
COMBATE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA – MT

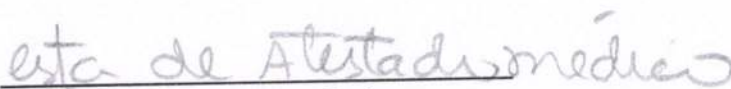
FLS. 23	
VISTO	CPL

EM CUMPRIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 141, DE 07 DE ABRIL DE 2020, O COMITÊ ESPECIAL PARA AQUISIÇÃO E RATIFICAÇÃO DE PRONTO ATENDIMENTO RELACIONADAS AO COMBATE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA – MT, POR MEIO DA AVALIAÇÃO REALIZADA NO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CONCENTRADOR DE OXIGENIO E BIPAP SYNCHRONY, PARA TRATAMENTO DE OXIGENOTERAPIA EM PACIENTES SUSPEITOS OU COM COVID-19, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DEVIDO A PANDEMIA DO COVID-19, RESOLVE **VALIDAR** O REFERIDO PROCESSO.

Paranaíta – MT, 20 de agosto de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Jeane de Souza Pinheiro  
Coordenação da Vigilância em Saúde

  
\_\_\_\_\_  
Nilva Luciano Carlos da Silva  
Departamento Administrativo da Saúde

  
\_\_\_\_\_  
Débora de Souza Farias  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/02/2020 | Edição: 27 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

## LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

### OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

FLS. 25  
ml  
VISTO CPL

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

- a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
- b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

FLS...26	
<i>m&amp;</i>	
VISTO	CPL

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

*Sérgio Moro*

*Luiz Henrique Mandetta*

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



### DECRETO MUNICIPAL Nº. 130/2020

(reeditado pelo Decreto Municipal nº 146/2020, Decreto Municipal nº 149/2020, Decreto Municipal nº 151/2020, Decreto Municipal nº 191/2020, Decreto Municipal nº 206/2020)

**SÚMULA:** "ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 123/2020, QUE DISPOE SOB A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA-MT, E ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 116/2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO JUNTO A SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) A SEREM ADOTADOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ANTÔNIO DOMINGO RUFATTO,**  
PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA  
DO ESTADO DE MATO GROSSO,  
usando da atribuição que lhe confere o  
art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.



## **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



**CONSIDERANDO** a PORTARIA Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** o DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020 que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do Município de Paranaíta-MT, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

**Parágrafo único** - As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observando o disposto neste Decreto.

I – Por determinação da Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020, fica estabelecido aos servidores públicos municipais o uso obrigatório de máscara facial, podendo ser de fabricação artesanal, como medida não farmacológica, para evitar a disseminação do novo coronavírus, em todo território do município de Paranaíta. .  
**(acrescentado pelo Decreto Municipal nº 151/2020)**

**Art. 2º** - Fica estabelecido o Centro de Triagem e Atendimento no Município de Paranaíta, para o atendimento da população que venha a apresentar sinais/sintomas de gripe e ou da COVID-19, enquanto houver necessidade. **(alterado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)**

**Art. 3º** - Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 com a finalidade implementar ações de caráter preventivo na saúde pública no Município de Paranaíta-MT, com a seguinte composição:

I – **JEANE DE SOUZA PINHEIRO**, Coordenadora da Vigilância em Saúde Municipal para coordenar; **(alterado Decreto 191/2020)**

II – **ANDREIA FABIANA DOS REIS**, Técnica em Administração; **(alterado Decreto 191/2020)**

III – **MARCOS ANDRÉ MARINHO DA SILVA**, Médico; **(alterado Decreto 191/2020)**

IV – **ALESSANDRA DOS REIS BEZERRA**, Controle e Avaliação;



## **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- V – **ASSIS FRIZON** – Secretário Municipal de Educação
- VI - **ALEXANDRE SCHAVAREN** – Procurador Geral do Município
- VII – **SELMA RODRIGUES ARAGÃO RUFATTO** - Secretária Municipal de Assistência Social e Cultura
- VIII - **ÉDER FABIANO NAVARRO** - Secretário Municipal de Administração, Meio Ambiente e Mineração
- IX – **DEBORA DE SOUZA FARIAS** - Agente Comunitário de Saúde; **(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)**
- X - **ANTONIO DA SILVA** - Coordenador de Vigilância Sanitária; **(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)**
- XI – **DIEGO LARANJEIRA** – Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL de Paranaíta-MT; **(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)**
- XII - **GUILHERME AUGUSTO DA COSTA CAMPOS** - Comandante do 4º Pelotão da Polícia Militar de Paranaíta-MT; **(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)**
- XIII – **ELVIS PEDROSO** – Presidente da Câmara de Vereadores de Paranaíta-MT; **(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)**
- XIV – **CELIO MARTINS DOS SANTOS** – Vice Presidente do CONSEG de Paranaíta-MT; **(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)**
- XV – **ANDRESSA UINDILA BORBA** – Enfermeira Chefe do Hospital Municipal de Paranaíta-MT; **(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)**
- XVI – **MILENE BONIFACIO DE FARIA SILVA**, Presidente do CMDCA; **(acrescentado Decreto Municipal nº 206/2020)**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS**

**Art. 4º** - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - Isolamento;
- II - Quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

IV - Estudo ou investigação epidemiológica;

V - Exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III - Eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico estadual a ser editado, envolverá, em especial:

- a) estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;
- b) profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;
- c) equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

**Art. 5º** - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a



## **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, que será normatizado em ato específico.

§ 2º Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo específico para movimentação, devendo apenas comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 6º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS**

Art. 7º - Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal e particulares, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

Art. 8º - Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados às Secretarias Municipal de Saúde, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado, exceto casos fortuitos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Art. 9º - Fica(m) suspenso(as):

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;



## **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



II – a participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais e interestaduais, salvo com autorização expressa do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;

III – **(Revogado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)**

§1º **(Revogado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)**

IV – as oficinas ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura, bem como, as atividades da Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Turismo enquanto este Decreto estiver vigente. **(alterado pelo Decreto Municipal nº 151/2020)**

**Art. 10** - O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'vigilanciasaude@paranaita.mt.gov.br'.

§ 1º Durante o período de vigência deste decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no caput deste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade.

**Art. 11** - O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades ou aeroportos/rodoviárias, com casos comprovados de coronavírus, contados da data de retorno da viagem ou do suposto contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'vigilanciasaude@paranaita.mt.gov.br', onde desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 07 (sete) dias e podendo ser prorrogado por igual período.

§1º O servidor que tenha obtido contato direto com casos confirmados, deve comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'vigilanciasaude@paranaita.mt.gov.br', onde desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 07 (sete) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

§2º Em se tratando de servidores da saúde que tenha obtido contato direto com casos confirmados, ficará a encargo do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 apresentar as medidas necessárias.



## **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



**Art. 12** - Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 13** - Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Paranaíta-MT.

**Art. 14** - Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

**Parágrafo único.** As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Prefeito Municipal de Paranaíta/MT.

**Art. 15** - O Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

**Art. 16** - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

**Art. 17** - Fica recomendado a toda população que, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, devendo sempre portar os documentos de identificação e que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco. **(alterado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)**

**Art. 18** – **(Revogado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)**



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



FLS...34...

*[Handwritten signature]*

POSTO CPL

**Art. 19** - Ficam suspensos todos os prazos de defesa, de recurso e de outras manifestações legais pertinentes aos processos administrativos no âmbito da administração pública municipal, salvo aqueles decorrentes de sanções aplicadas pelo descumprimento das disposições do presente Decreto.

**Art. 20** - Fica permitida a realização licitações públicas presenciais, desde que seja observadas as medidas de prevenção sanitárias e mantenham um do outro distanciamento de 1,5 m, sendo proibido a participação de representantes que apresentem sinais e sintomas de gripe.

**Art. 21** - Fica condicionada a entrada no Município de Paranaíta/MT de pessoas oriundas de outras localidades, bem como municipais egressos de viagem a inspeção da Vigilância Sanitária, como medida preventiva ao COVID-19, onde será efetuado o cadastro para monitoramento.

§ 1º Haverá ronda no âmbito do município para acompanhamento do cumprimento do isolamento social, bem como monitoramento diário via telefone.

§ 2º As pessoas que ao passarem pela Barreira Sanitária a ser instituída e apresentarem sintomas e sinais de gripe serão orientadas a ir até o Hospital Municipal de Paranaíta para avaliação médica. **(alterado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)**

**Art. 22** - Ficam proibidas a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças e lago municipal, bem como espaço privado (residências, chácaras, sítios, fazendas e outros) em todo o território municipal.

**Art. 23** - Ficam proibidas as atividades esportivas em grupo, tais como: caminhadas, passeios de bicicleta e quaisquer outros deslocamentos feitos a título de esporte ou lazer, sendo permitidas as individualizadas ou com distanciamento de 1,5 m em horário autorizado por esta municipalidade.

**Art. 24 - (Revogado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)**

§ 1º (Revogado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)

§ 2º (Revogado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)

§ 3º (Revogado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)

**Art. 25** - O descumprimento deste decreto ou qualquer outra medida de enfrentamento à emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID19), responderá o infrator sob as penas da Lei prevista no Código Penal Brasileiro e outras dispostas na legislação brasileira, em especial as seguintes:

§ 1º *Infração por descumprimento de medida sanitária preventiva:*



## **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



**“Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:**

**Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.**

**Art.: 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:**

**Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.**

**Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente:**

**Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.” (Código Penal)**

§ 2º O descumprimento desse Decreto e das demais medidas complementares editadas implicará em multa de R\$100,00 a R\$ 500,00 por dia ao infrator, bem como em caso de estabelecimento comercial na interdição compulsória deste.

§ 3º Outras medidas poderão ser implantadas pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento do COVID-19.

§4º Aos servidores que descumprirem a obrigatoriedade do uso de máscaras, como medida de saúde pública, estabelecida no Inciso I do art. 1º, deste Decreto, ensejará aplicação de multa no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por evento. **(acrescentado pelo Decreto Municipal nº 151/2020)**

**Art. 26 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais nº 116/2020 e 123/2020.**

**Paranaíta-MT, em 31 de março de 2020.**

**Reeditado em 16.04.2020, 24/04/2020, 27/04/2020, 09/06/2020, 26/06/2020**

  
**ANTONIO DOMINGO RUFATTO**  
**Prefeito de Paranaíta/MT**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Paranaíta - MT, 21 de agosto de 2020.

MEM.Nº 712/2020/CPL/FP

Do: Dpto. de Licitação

Para: Departamento de Contabilidade

Assunto: Solicitação de indicação orçamentária para **Processo Licitatório**.


Senhor Contador,

Solicito indicação orçamentária, no orçamento vigente, suficiente para atender ao pedido das Secretaria Municipal de Educação para Processo Licitatório na modalidade de Dispensa - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CONCENTRADOR DE OXIGENIO E BIPAP SYNCHRONY, PARA TRATAMENTO DE OXIGENOTERAPIA EM PACIENTES SUSPEITOS OU COM COVID-19.

SECRETARIA	VALOR ESTIMADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Sub. Fun 122 Proj. Ativ. 2104):	
VALOR TOTAL ESTIMADO:	R\$ 5.500,00

  
**Marilene Aparecida de Oliveira**  
**Departamento de Licitação**

Recebido em

21/08/2020  




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Paranaíta – MT. 21 de Agosto de 2020.

DO: Departamento de Contabilidade  
PARA: Comissão Permanente de Licitação


Senhor(a) Presidente

Atendendo a solicitação de V. Exc.<sup>a</sup>, no que diz respeito a SALDO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA PROCESSO LICITATÓRIO DA MODALIDADE DISPENSA, COM OBJETIVO DE CONTATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO E BIPAP SYNCHRONY, PARA TRATAMENTO DE OXIGENOTERAPIA EM PACIENTES SUSPEITOS OU COM COVID-19, A PEDEIDO DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, venho através deste informar a V. Exc.<sup>a</sup>, A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA na qual será realizada a despesas:

*Código Funcional Programático:*

0676 – 10.001.10.122.0054.2104.3.3.90.39.12.00 – Saúde COVID-19 - Fonte 102;

Atenciosamente

  
SAMARA GODOI DE JESUS VOLPE  
Diretora de Dpto. De Contabilidade  
Decreto 326/2017

Recebi em

24/08/2020





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



## PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

### PARECER JURÍDICO

INTERESSADO:

Departamento de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE PARANAÍTA/MT

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 36/2020

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CONCENTRADOR DE OXIGENIO E BIPAP SYNCHRONY, PARA TRATAMENTO DE OXIGENOTERAPIA EM PACIENTES SUSPEITOS OU COM COVID-19. PELO PROSSEGUIMENTO DA DISPENSA DO CERTAME.**

Submete-se á apreciação desta Procuradoria o presente processo para **PARECER PRÉVIO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, acerca do objeto acima descrito e justificativa da necessidade da contratação nos termos abaixo:

*“A transmissão do COVID-19 (coronavírus) no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.*

*A contratação se justifica com objetivo de assegurar a população de Paranaíta o recebimento do tratamento possível contra o coronavírus (COVID-19), baseado nos estudos recentes e novas evidências clínicas e científicas. A equipe Médica municipal, baseada em evidencias clínicas amplamente divulgadas, orientações científicas e Nota Informativa n° 09/2020-SE/GAB/SE/MS, instituiu o PROTOCOLO MUNICIPAL para tratamento dos pacientes sintomáticos confirmados e suspeitos de COVID-19, profilaxia dos trabalhadores da saúde e da população em geral.*

*Considerando que Município de Paranaíta agora encontra-se na classificação de "BAIXO RISCO" na TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS, porém, com a aquisição desse medicamento o município busca diminuir mais ainda os casos de COVID-19 que apresenta casos mais sérios*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



*Neste sentido é necessária a aquisição do objeto supracitado de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020."*

Os autos encontram-se devidamente formalizado, por meio da abertura do número do processo acima disposto, restando avaliar os aspectos legais exigidos pela Lei nº 8.666/93 e demais normas vigentes aplicáveis a compra pela administração pública.

## **Consta nos autos de DISPENSA a seguinte documentação:**

- Procedimento licitatório iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado;
- Solicitação expressa do setor requisitante interessado, com indicação de sua necessidade (informando a necessidade e o objeto passível de solucioná-la, com os quantitativos e descrição técnica do objeto), nos termos abaixo:
  - a) Secretaria Mun. de Saúde Mem. nº 443/2020 – 20/08/2020;
- Confecção do projeto básico e, quando for o caso, do executivo ou termo de referência;
- Lei nº. 13.979/2020, Decreto Municipal nº. 141/2020, Relatório de Validação do Comitê Especial para aquisições de pronto atendimento relacionadas ao combate do COVID 19;
- Valor da contratação, justificativa do preço e a razão da escolha, acompanhado se couberem de demais orçamentos para referencia de preço praticado na região;
- Demonstrativo de Vantajosidade, Justificativa do preço e razão da escolha do fornecedor;
- Indicação dos recursos orçamentários para fazer face à despesa;
- Aprovação do Projeto Básico ou Termo de Referência, pela autoridade competente, autorizando o início do procedimento licitatório;
- Designação da comissão ou do pregoeiro (na hipótese de viabilidade do certame) e sua equipe de apoio, bem como, justificativa;
- Certidão da escolha da modalidade;
- Minuta do contrato a ser firmado;
- Documentação referente à habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira;

Relatado o pleito e apontando os documentos juntados.

## **É o Relatório. OPINA esta Procuradoria.**

Inicialmente convém registrar que compete a Unidade Jurídica realizar manifestação jurídica que tem por finalidade assistir a Prefeitura Municipal de Paranaíta - MT no controle interno da legalidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, o que contempla a análise prévia e conclusiva das minutas dos editais dos procedimentos licitatórios e seus anexos.

A função da Unidade Jurídica é assinalar possíveis impropriedades do ponto de vista jurídico e orientar as providências cabíveis, no intuito único de resguardar a autoridade assessorada, a quem incumbe avaliar a real dimensão do risco e a possibilidade de adoção ou não das recomendações realizadas.

A Lei de Licitações determina no parágrafo único do artigo 38 que as minutas dos editais de licitações, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustem a serem pactuados devem ser submetidos à assessoria jurídica da Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



**Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.**

O parecer jurídico, nas lições de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, é o ato pelo qual os órgãos consultivos da Administração emitem opinião sobre assuntos técnicos ou jurídicos de sua competência, sendo vinculante quando a Administração é obrigada a solicitar e acatar sua conclusão.

Ensina ainda a Ilustre Doutrinadora que "a obrigatoriedade diz respeito à solicitação do parecer (o que não lhe imprime caráter vinculante)", destacando que:

*"... embora haja obrigatoriedade de ser emitido o parecer sob pena de ilegalidade do ato final, ele não perde o seu caráter opinativo. Mas a autoridade que não o acolher deverá motivar a sua decisão ou solicitar novo parecer, devendo lembrar que a atividade de consultoria jurídica é privativa de advogado, conforme o artigo 1 ~ 11, do Estatuto da OAB (Lei na 8.906, de 4-7-94) "2. (grifou-se)*

Portanto, o presente parecer possui caráter opinativo, não vinculando a decisão administrativa correlata, podendo a autoridade competente se divergir, desde que respaldando em decisão fundamentada, bem como, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, resguardados à análise técnica.

A Constituição Federal obriga em seu art. 37, XXI que a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como a concessão e a permissão de serviços públicos pela Administração Pública seja feita mediante um procedimento prévio chamado de licitação.

Assim, tanto a administração direta como a indireta (fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios) devem cumprir com esta determinação. (art. 1º, parágrafo único da Lei 8.666/93).

Todavia, é possível a aquisição ou contratação pela Administração Pública com dispensa ou inexigibilidade de licitação, ambas previstas no art. 24 e 25 da Lei 8666/93. No que concerne à contratação pretendida, cabe à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, disciplinar as normas gerais sobre licitações e contratações públicas, definindo os casos e situações em que a mesma é indispensável, seus procedimentos, bem como definindo as exceções a esta regra, em que é possível a contratação direta sem licitação. Assim é o que dispõe os dispositivos supracitados sobre o assunto, senão vejamos: *A prévia licitação pública é, portanto, a regra, em atenção ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A contratação direta sem licitação, por sua vez, segundo se depreende da leitura do art. 24º da Lei 8.666/93, é a exceção, respeitadas as hipóteses previstas em lei.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



No caso em tela, analisada a documentação carreada aos autos, bem como, justificativa e dispositivos legais vigentes, verifica-se que a modalidade pleiteada se trata de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em caráter de urgência em decorrência do atual cenário mundial.

A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979 de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus.

*O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:*

*Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.*

*§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.*

*§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.*

*§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.*

*Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



*apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

Considerando que foi realizada pesquisa de preço e a empresa **GOLÇALVES E GONÇALVES LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 31.040.457/0002-34**, que apresentou melhor oferta nos orçamentos consultados junto ao mercado e anexados ao processo, tendo em vista que o valor ofertado é compatível com os preços praticados no mercado, ressaltando que a mesma está qualificada para fornecer o produto, conforme anexados ao processo.

Da análise das regras acima citadas, verifica-se que a Lei nº 13.979, de 2020, não exceu a aplicação do art. 26 do procedimento de contratação por dispensa de licitação para o enfrentamento da emergência em decorrência do coronavírus. Assim, também devem ser observadas as disposições do art. 26 da Lei Geral de Licitações, que assim preconiza:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço;
- IV - Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Por fim, prevê ainda o art. 27 e seguintes da presente Lei 8666/93, que a DISPENSA/INEXIGIBILIDADE deve apresentar o rol dos documentos necessários a habilitação técnica, jurídica, financeira e fiscal da empresa para ratificação do ato de dispensa/inexigibilidade.

Sendo assim, ante ao todo exposto e consoante a comprovação por meio dos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



autos dos requisitos legais a fim de preencher a autorização na modalidade pleiteada, bem como por haver razoabilidade da justificativa do preço, escolha do fornecedor e a demonstração de que trata-se de contratação emergencial em decorrência do cenário mundial, opinamos QUE FORAM PREENCHIDOS OS MANDAMENTOS LEGAIS PARA RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO EM TELA NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Por conseguinte, imperioso também avaliar os pressupostos para elaboração do contrato a ser firmado junto à administração pública, conforme preceitua o art. 54 e 55 da Lei 8.666/93, sendo **requisitos que devem constar na minuta do contrato** o que se segue, senão vejamos:

- *O contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.*
- *Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes;*
- *O objeto e seus elementos característicos;*
- *O regime de execução ou a forma de fornecimento;*
- *O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*
- *Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;*
- *A vigência dos contratos que ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos: a) relativos aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório; b) à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; c) ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.*
- *As hipóteses previstas nos incisos LX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24 da referida lei, poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.*
- *O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*
- *As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;*
- *Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;*
- *Os casos de rescisão;*
- *O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;*
- *As condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*
- *A vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;*
- *A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;*
- *A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*
- *Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.*
- *Constar desde que previsto no instrumento convocatório, a prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Desta feita, após analisada a minuta de contrato (via email), bem como por haver preenchidas as exigências legais, **esta Procuradoria OPINA em sua integralidade pelo prosseguimento dos atos de DISPENSA licitatória** fundado nos princípios básicos e reguladores dos procedimentos licitatórios vigentes, **recomendando previamente a ratificação o que se segue:**

- 1 - Proceder juntada de convalidação da justificativa da dispensa licitatória, devidamente assinada pela Comissão Permanente de Licitação, se assim também for o entendimento, em cumprimento ao dispositivo legal;*
- 2 – Seja observada a regularidade de habilitação em todas as fases da dispensa e após sua ratificação, vez que a ausência desta impede o prosseguimento do feito;*
- 3 - Em cumprimento ao princípio da publicidade e face ao esposado, seja publicado na imprensa oficial do Município, Estado e União quando for o caso o aviso contendo o resumo e ratificação do ato pela autoridade competente, como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público.*

É o nosso entendimento S. M. J.

Paranaíta – MT, 04 de setembro de 2.020.

**Dr. Aarão Lincoln Sicuto**  
**OAB/MT 5091-B**

**Chefe do Departamento Jurídico de Licitação**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Mem. Nº.713/2020/

Paranaíta - MT, 21 de agosto de 2020.

Ao Exmo Sr.

Antonio Domingo Rufatto

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

Venho por meio deste, encaminhar projeto básico/termo de referência para aprovação e autorização para abertura de Processo Licitatório na modalidade **Dispensa de Licitação** conforme especificações descritas abaixo:

- **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CONCENTRADOR DE OXIGENIO E BIPAP SYNCHRONY, PARA TRATAMENTO DE OXIGENOTERAPIA EM PACIENTES SUSPEITOS OU COM COVID-19..- **Valor total estimado:** R\$5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais.)


- **Secretaria solicitante:** Secretaria Municipal de Saúde

Segue em anexo tabela com especificações e valores detalhados.

Sendo o que nos apresenta o momento, aguardo deferimento.

Atenciosamente,

Prefeitura de Paranaíta  
Recebido 21/08/20  
Gabinete

  
**Marilene Aparecida de Oliveira**  
**Departamento de Licitação**

**DEFIRO EM**  
21/08/20

**PREFEITURA DE PARANAÍTA**  
**RECEBIDO** 21/08/2020  
Licitação e Contratos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Mem. nº 290/2020/GP

Paranaíta - MT, 21 de agosto de 2020.

**A ILMA SRA  
MARILENE APARECIDA DE OLIVEIRA  
Departamento de Licitação.**

- Assunto: Abertura do Processo Licitatório.

Prezada Senhora:

Em resposta ao memorando nº713/CPL/FP, venho aprovar o projeto básico/termo de referencia e autorizar a abertura do Processo Licitatório, na modalidade **DISPENSA**, CONFORME SEGUE:

- **Objeto:** Contratação de empresa para locação dos equipamentos concentrador de oxigênio e Bipap Synchrony, para tratamento de oxigenoterapia em pacientes suspeitos ou com Covid-19.

**Valor Global estimado: R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais).**

**Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde.**

Sendo o que nos apresenta para o momento, **Defiro o pedido.**

Atenciosamente,

**ANTONIO DOMINGO RUFATTO  
PREFEITO MUNICIPAL**



**ANTONIO DOMINGO RUFATTO**  
Prefeito de Paranaíta/MT

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 1.319/2020.**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando os dispositivos legais constantes no inciso XII, do Art. 72 e Art. 94 da Lei Complementar Municipal Nº 012/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o afastamento por LICENÇA PRÊMIO ao servidor Sr. CICERO CEZAR ALVES FEITOSA, lotado no cargo de OFICIAL DE MANUTENÇÃO, na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos/Saneamento, de 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo de 2011/2016, de 14 de setembro a 13 de outubro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Paranaíta - MT, em 03 de setembro de 2020.

**ANTONIO DOMINGO RUFATTO**  
Prefeito de Paranaíta/MT

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 1.320/2020.**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - AUXILIO DOENÇA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Art. 74 da Lei Complementar Municipal Nº 012/2010;

Considerando o atestado médico;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a PRORROGAÇÃO do afastamento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - AUXILIO DOENÇA, a Servidora Sra. ANDREIA RODRIGUES DA SILVA, lotada no cargo de CHEFE DE LIMPEZA, na Secretaria Municipal de Saúde, de 05 de setembro a 01 de outubro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação e/ou afixação, retroagindo as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Paranaíta - MT, em 03 de setembro de 2020.

**ANTONIO DOMINGO RUFATTO**  
Prefeito de Paranaíta/MT

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 1.321/2020**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS NORMAIS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a SEÇÃO II da Lei Complementar Municipal Nº 012/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o GOZO POR FÉRIAS ao servidor Sr. ANDERSON VELASCO DOS SANTOS, lotado no cargo de AGENTE DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADADO, na Secretaria Municipal de Finanças, de 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo do exercício 2019/2020, de 08 de setembro a 07 de outubro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Paranaíta - MT, em 03 de setembro de 2020.

**ANTONIO DOMINGO RUFATTO**  
Prefeito de Paranaíta/MT

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 1.322/2020**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - AUXILIO DOENÇA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Art. 74 da Lei Complementar Municipal Nº 012/2010;

Considerando o atestado médico;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o afastamento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - AUXILIO DOENÇA, ao Servidor Sr. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, lotado no cargo de OPERADOR DE MAQUINAS III, na Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Serviços Urbanos e Saneamento, de 03 de setembro a 02 de outubro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Paranaíta - MT, em 03 de setembro de 2020.

**ANTONIO DOMINGO RUFATTO**  
Prefeito de Paranaíta/MT

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 1.323/2020.**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Art. 67 da Lei Federal 8666/93;

Considerando o Item 2.1 alíneas a, b, c e d da Cartilha Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, 2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para Fiscal dos CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 096/2020 – cujo objeto é: "Contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra na confecção de tubos de concreto a serem utilizados nas obras de drenagem pluvial e fluvial no Município de Paranaíta-MT, constantes no Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 075/2019, os (as) seguinte (s) servidor (as):

AGNALDO DA SILVA FONTES JUNIOR

Art. 2º - Compete ao fiscal da Ata o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Paranaíta - MT, em 04 de setembro de 2020.

**ANTONIO DOMINGO RUFATTO**  
Prefeito de Paranaíta / MT

**LICITAÇÃO**

**RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 036/2020**

Eu, Sr. Antonio Domingo Rufatto, Prefeito do Município de Paranaíta – MT, RATIFICO o Ato de Dispensa de Licitação nº 036/2020, objetivando reconhecer e tornar público a contratação da empresa **GONÇALVES E GONÇALVES LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 31.040.457/0002-34**, para fornecimento e/ou execução do objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CONCENTRADOR DE OXIGENIO E BIPAP SYNCHRONY, PARA TRATAMENTO DE OXIGENOTERAPIA EM PACIENTES SUSPEITOS OU COM COVID-19**, e o valor global de **R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)**, conforme legislação vigente, aplica-se a Dispensa de Licitação fundamentado na Lei 8.666/93, Art. 24, inciso IV e parecer jurídico acostado aos autos.

Paranaíta – MT, em 08 de Setembro de 2020.

**ANTONIO DOMINGO RUFATTO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**INSPIRAR SERVIÇOS**

CNPJ: 31.040.457/0002-34  
Rua das Castanheiras, 1103 - Setor Comercial  
Sinop/MT - CEP: 78550-290

(66)3015-3100 - 66999990926

inspirarsinop@hotmail.com

Vendedor: PETERSON W N

GONCALVES

Aos cuidados de: ANDREIA

**ORÇAMENTO Nº 30****07/08/2020**

INCLUSO DENTRO DO VALOR MENSAL O DESLOCAMENTO E CAPACITAÇÃO.

PERÍODO DE LOCAÇÃO: ATÉ DEZEMBRO DE 2020

**DADOS DO CLIENTE**

<b>Razão social:</b>	MUNICIPIO DE PARANAITA	<b>Nome fantasia:</b>	PARANAITA GABINETE DO PREFEITO
<b>CNPJ/CPF:</b>	03.239.043/0001-12	<b>Endereço:</b>	RUA ALCEU ROSSI, S/N(AREA PARQUE CENTRAL) - CENTRO
<b>CEP:</b>	78590-000	<b>Cidade/UF:</b>	Paranaíta/MT
<b>Telefone:</b>	(065) 5631-103 / (065) 5631-103	<b>E-mail:</b>	milton_santos@bol.com.br

**SERVIÇOS**

ITEM	NOME	QTD.	VR. UNIT.	SUBTOTAL
1	LOCAÇÃO EQUIPAMENTO (CONCENTRADOR DE 02)	3,000	500,000	1.500,00
2	LOCAÇÃO EQUIPAMENTO (BIPAP SYNCHRONY PHILIPS)	2,000	2.000,000	4.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>5,000</b>		<b>5.500,00</b>

SERVIÇOS: 5.500,00

TOTAL: 5.500,00

**DADOS DO PAGAMENTO**

VENCIMENTO	VALOR	FORMA DE PAGAMENTO	OBSERVAÇÃO
07/08/2020	5.500,00	Transferência	FECHAMENTO NO ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS E TRANSFERÊNCIA PARA O 5 DIA ÚTIL APÓS FECHAMENTO.

Assinatura do cliente



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.040.457/0002-34 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/09/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL GONCALVES E GONCALVES LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSPIRAR SERVICOS	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 73.19-0-02 - Promoção de vendas 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R DAS CASTANHEIRAS	NÚMERO 1103	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	----------------	----------------------

CEP 78.550-290	BAIRRO/DISTRITO SETOR COMERCIAL	MUNICÍPIO SINOP	UF MT
-------------------	------------------------------------	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO INSPIRARSINOP@HOTMAIL.COM	TELEFONE (66) 9999-0926
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/09/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/08/2020 às 14:22:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ID	Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Quantidade de do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação	(Código) Descrição
528005589	PM DE SORRISO	Dispensa de licitação para obras, serviços, bens e insumos para enfrentamento do COVID19 (Lei 13.979/20)	00000000 071/2020	276271-4	SERVICO DE LOCACAO DE EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR	5	MÊS	4400	31.040.457/00 02-34	3.10405E+13	30/07/2020	(276271-4) SERVICO DE LOCACAO DE EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR - DO TIPO BIPAP SYNCRONE COM SISTEMA AVAPS E ACESSORIOS INCLUIDOS

PREÇO DE REFERENCIA  
 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CONCENTRADOR DE OXIGENIO E BIPAP SYNCHRONY, PARA TRATAMENTO DE OXIGENOTERAPIA EM PACIENTES SUSPEITOS OU COM COVID-19

DESCRIÇÃO	QNT	UNIDADE	GONCALVES E GONCALVES LTDA - INSPIRAR SERVIÇOS		EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ORTOPEDICOS		TECLIFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI		RADAR /TCE/MT MÉDIA DE PREÇOS DO VALOR UNITARIO
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO – BIPAP SYNCHRONY PHILIPS	2	UND	R\$2.000,00	R\$4.000,00	R\$2.250,00	R\$4.500,00	R\$2.250,00	R\$4.500,00	R\$4.000,00
LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE O2 EVERELO – PHILIPS	3	UND	R\$500,00	R\$1.500,00	R\$600,00	R\$1.800,00	R\$590,00	R\$1.770,00	ITEM NÃO ENCONTRADO
<b>TOTAL</b>									<b>R\$5.500,00</b>

(X) FORMAÇÃO DE PREÇO COM CONSULTA AO BANCO DE PREÇO PÚBLICO/MT (RADAR), EM BUSCA DO MENOR PREÇO.  
 ( ) FORMAÇÃO DE PREÇO COM CONSULTA AO BANCO DE PREÇO PÚBLICO/MT (RADAR), PORÉM NÃO CONSTA OS REFERIDOS ITENS.  
 ( ) ERRO APRESENTADO PELO SITE radarprecos.tce.mt.gov.br/, CONFORME SEGU E M ANEXO.  
 ( ) CONTEM ITENS NO RADAR, PORÉM, NÃO ATENDE OS REQUISITOS DE COTAÇÕES COM PRAZOS ANTERIORES HÁ 6 (SEIS) MESES, CONFORME ORIENTAÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA.  
 ( ) CONTEM ITENS NO RADAR COM MENOR PREÇO, PORÉM, A EMPRESA NÃO ESTA OFERTANDO O PREÇO DISPONIVEL ORÇAMENTOE DECLARAÇÃO EM ANEXO.

PARANAITA/MT, 01 DE SETEMBRO DE 2020.

*Alessandra Garcez*  
 Alessandra Ferreira Garcez  
 Servidor/ Equipe de Formação de Preço/Saúde



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### CHECK LIST

#### DISPENSA DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO; CONCENTRADOR DE OXIGENIO E BIPAP

- ✓ *TERMO DE REFERENCIA*
- ✓ *PREÇO DE REFERENCIA*
- ✓ *3 ORÇAMENTOS*
- ✓ *PESQUISA DE PREÇO DO RADAR*
- ✓ *DECRETO MUNICIPAL 130/2020*
- ✓ *DECRETO MUNICIPAL 141/2020*
- ✓ *CARTA DO COMITE*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



## DEMONSTRATIVO DE VANTAJOSIDADE, JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Diante do atual cenário que o país enfrenta faz-se necessário uma contratação emergencial por meio de dispensa, que está prevista na Lei nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da corona vírus de que trata esta Lei.”.

A fim de garantir a aquisição imediata do objeto em epígrafe, pois, diante da inevitável demanda e da busca desenfreada pelo mesmo produto por todos os municípios brasileiros não é possível aguardar os trâmites normais do processo licitatório, sendo necessárias providências referentes a compras, para ações de enfrentamento à Pandemia.

É de suma importância ressaltar que neste momento de Pandemia vivemos um momento em que as empresas apresentam oscilações assustadoras nos preços, e nem sempre aquela que apresenta o menor preço, no ato da aquisição possui o produto. Essa instabilidade nos preços e na oferta do produto tem gerado uma corrida contra o tempo para que a formalização do processo ocorra em tempo recorde para que quando a compra seja autorizada, ainda haja o produto.

Por fim, buscamos de todas as formas verificar se os preços estão compatíveis com os praticados no mercado. Para isso foi realizado inicialmente pesquisa de preço no Banco de Preços Públicos disponível no site do TCE-MT, realizamos também cotações com outros fornecedores.

Analisando os orçamentos apresentados, a empresa que apresentou a melhor oferta que foi a empresa GONCALVES E GONCALVES LTDA - INSPIRAR SERVIÇOS sendo que os orçamentos estão anexados ao processo.

Analisando os orçamentos fica evidenciado que o valor apresentado pela empresa vencedora está inferior com os preços praticados no mercado, no momento em que esta aquisição está sendo proposta e que devido a oscilação diária de mercado não se pode garantir se haverá baixa ou aumento dos valores nos próximos dias ou meses, ressaltando que a mesma está qualificada para fornecer o produto.

Diante da vantagem exposta proceda-se com as demais providências necessárias a dispensa

Paranaíta - MT, 24 de agosto de 2020.

  
**Marilene Aparecida de Oliveira**  
**Departamento de Licitação**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



## ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2020

### 1. PREÂMBULO

**1.1. O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA - MT**, inscrita no CNPJ/MF n. 03.239.043/0001-12, com sede na Rua Alceu Rossi s/nº - Centro - CEP 78590-000, neste Município de Paranaíta/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, interessada (s), resolve neste ato por intermédio do (a) presente **PRESIDENTE (a) de Comissão Permanente de Licitação**, designado (a) pelo Decreto Municipal nº. 172/2020, Sr. (a). **Viviane Ribeiro Coutinho**, reconhecer e tornar público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme descrito neste ato e seus anexos e com observância aos preceitos legais, sendo portanto amparado pelo **Art. 24** da Lei Federal nº 8666/93 e também regido por seus dispositivos, bem como em consonância com as demais resoluções e normas aplicáveis a contratação/aquisição pela Administração Pública por meio da dispensa.

### 2. DO OBJETO DA DISPENSA

**2.1.** O objeto da presente dispensa de licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CONCENTRADOR DE OXIGENIO E BIPAP SYNCHRONY, PARA TRATAMENTO DE OXIGENOTERAPIA EM PACIENTES SUSPEITOS OU COM COVID-19**, conforme especificações, quantidades e valores discriminados abaixo:

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	276271-4	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO - BIPAP SYNCHRONY PHILIPS	MÊS	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
2	00052453	LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE O2 EVERFLO - PHILIPS	MÊS	3	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 5.500,00</b>

**VALOR TOTAL R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).**

### 3. DO TERMO DE REFERÊNCIA

**3.1.** A presente aquisição foi solicitada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, mediante o Termo de Referência, o qual é parte integrante deste ato, bem como base para todo o procedimento de dispensa de licitação;

### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da (s) Secretaria (s) Municipal (is) solicitante (s), em especial serão empenhadas nas seguintes rubricas orçamentárias:

**10.001.10.122.0054.2104.3.3.90.39.12.00 - Saúde - COVID - 19 - Fonte 102.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



4.2. O (s) Programa (s) de Trabalho e Elemento (s) de Despesa (s) constará (ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste ato;

## 5. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1. O Município de Paranaíta/MT realizou a escolha da empresa **GONÇALVES E GONÇALVES LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 31.040.457/0002-34**, com endereço Rua das Castanheiras, nº 1103, Setor Comercial, no município de Sinop/MT, para executar o fornecimento ou prestação de serviço do objeto acima citado, bem como apresentou preços em consonância com a pesquisa realizada pela equipe de formação de preço do Departamento de Licitação, tendo ofertado menor preço, inclusive da mediana pesquisada, atendendo o preço de mercado, bem como por apresentar a devida regularidade habilitatória.

## 6. DA JUSTIFICATIVA E DEMONSTRATIVO DE VANTAJOSIDADE NO PREÇO

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo corona vírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação da nova corona vírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da nova corona vírus;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo corona vírus e objetivando a proteção da coletividade.

Considerando a necessidade de ampliar a capacidade de oferta de tratamento aos pacientes acometidos pela COVID-19 do Município de Paranaíta do Estado de Mato Grosso;

Apresentamos as informações que se seguem:

Desde a publicação do Decreto Municipal 130/2020 que dispõe sobre situação de Emergência de Estado de Calamidade Pública no município de Paranaíta, a gestão vem fazendo a aquisição e ou locação de todos os equipamentos, materiais, insumos, medicamentos entre outros meios para o enfrentamento da pandemia, cujo principal objetivo é garantir proteção aos trabalhadores e assegurar que a população receba todo o tratamento necessário e possível em nosso Hospital Municipal.

O Município vem adotando todas as medidas previstas no manual de Diretrizes para Diagnóstico e Tratamento da COVID-19 (MS) do Ministério da Saúde que foi publicado no dia 07 de maio de 2020, que apresenta dentre as orientações a importância da utilização da oxigenoterapia no tratamento de pacientes com COVID -19. Para fundamentar ainda mais a importância da utilização da oxigenoterapia apresentamos outros artigos: Manejo De Pacientes Com Covid-19, e Oxigenoterapia Para Pacientes Com Infecção Suspeita Ou Confirmada Pelo Covid-19, estudo realizado por EBSEH. De forma simples podemos dizer que a Oxigenoterapia é a utilização de oxigênio em tratamentos médicos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



As principais aplicações são o tratamento da baixa saturação de oxigênio, intoxicação por monóxido de carbono, cefaleia em salvas e para manter a saturação de oxigênio durante a administração de anestésicos inalatórios.

Diante dos estudos apresentados sobre a eficácia da oxigenoterapia, torna-se de suma importância a locação dos equipamentos do tipo concentrador de oxigênio, no qual tem por finalidade, armazenar e filtrar as moléculas de oxigênio em seu interior, ou seja, todo o processo é realizado no interior da máquina onde o ar é retirado do ambiente, purificado, concentrado e enviado ao paciente através de cânulas ou máscaras. E a locação do equipamento BIPAP que pode ser adaptado para atender às necessidades dos pacientes ao flexibilizar as opções de tratamento, uma vez que disponibiliza diversos modos de ventilação com um amplo intervalo de preção.

Para que possamos garantir atendimento adequado aos nossos usuários, e para atender a demanda que vem surgindo, causada pelo Covid-19, torna-se de suma importância a locação dos equipamentos.

Conforme considerações acima citadas devido a Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde declarada em 30 de janeiro de 2020, e a necessidade de garantir o fornecimento dos equipamentos para tratamento de pacientes acometidos pelo COVID-19, faz-se necessário a realização de processo de dispensa de licitação.

Diante do atual cenário que o país enfrenta faz-se necessário uma contratação emergencial por meio de dispensa, que está prevista na Lei nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da corona vírus de que trata esta Lei.”.

A fim de garantir a aquisição imediata do objeto em epígrafe, pois, diante da inevitável demanda e da busca desenfreada pelo mesmo produto por todos os municípios brasileiros não é possível aguardar os trâmites normais do processo licitatório, sendo necessárias providências referentes a compras, para ações de enfrentamento à Pandemia.

É de suma importância ressaltar que neste momento de Pandemia vivemos um momento em que as empresas apresentam oscilações assustadoras nos preços, e nem sempre aquela que apresenta o menor preço, no ato da aquisição possui o produto. Essa instabilidade nos preços e na oferta do produto tem gerado uma corrida contra o tempo para que a formalização do processo ocorra em tempo recorde para que quando a compra seja autorizada, ainda haja o produto.

Por fim, para verificar se os preços estão compatíveis com os praticados no mercado, foi utilizado como referência a pesquisa de preços, o Banco de preço disponível no site do site do TCE-MT, realizamos também cotação com diversas empresas, optando-se assim pela melhor oferta nos orçamentos consultados junto ao mercado e anexados ao processo.

Analisando os orçamentos apresentados, a empresa que apresentou a melhor oferta que foi a empresa GONÇALVES E GONÇALVES LTDA - INSPIRAR SERVIÇOS sendo que os orçamentos estão anexados ao processo.

Analisando os orçamentos fica evidenciado que o valor apresentado pela empresa vencedora está inferior com os preços praticados no mercado, no momento em que esta aquisição está sendo proposta e que devido a oscilação diária de mercado não se pode garantir se haverá baixa ou aumento dos valores nos próximos dias ou meses, ressaltando que a mesma está qualificada para fornecer o produto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Reitera-se que a modalidade retro, bem como, o preço a ser adjudicado pelo fornecedor e a razão da escolha deste, demonstra a esta Comissão o cumprimento para convalidação da justificativa e razões apresentadas, através do presente feito.

Deste modo justifica-se, o presente processo de dispensa de licitação.

## 7. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

7.1. A presente dispensa de Licitação tem amparo legal, nos termos da Lei 8666/93 e Lei nº 13.979, de 2020 em especial, in verbis:

Lei 8666/93:

**Art. 24 . É dispensável a licitação:**

**IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;**

O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

**Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.**

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

**Art. 4º-F** Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

## 8. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1. Integra o presente Ato de Dispensa de Licitação o Contrato Administrativo a ser celebrado com a empresa citada no item 5.0 deste ato de dispensa de licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Paranaíta – MT, em 04 de Setembro de 2020.

*Viviane R. Coutinho*  
Viviane Ribeiro Coutinho  
Presidente

*Taloana Garcia Eulampio*  
Taloana Garcia Eulampio  
Secretária

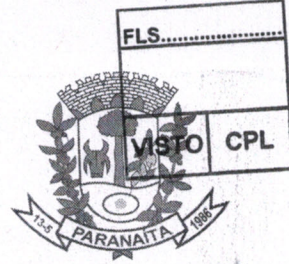
*Eliane S. de Almeida*  
Eliane S. de Almeida  
Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



## **RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 036/2020**

Eu, Sr. Antonio Domingo Rufatto, Prefeito do Município de Paranaíta – MT, **RATIFICO** o Ato de Dispensa de Licitação nº **036/2020**, objetivando reconhecer e tornar público a contratação da empresa **GONÇALVES E GONÇALVES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº **31.040.457/0002-34**, para fornecimento e/ou execução do objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CONCENTRADOR DE OXIGENIO E BIPAP SYNCHRONY, PARA TRATAMENTO DE OXIGENOTERAPIA EM PACIENTES SUSPEITOS OU COM COVID-19**, e o valor global de **R\$ 5.500.00 (Cinco mil e quinhentos reais)**, conforme legislação vigente, aplica-se a Dispensa de Licitação fundamentado na Lei 8.666/93, Art. 24, inciso IV e parecer jurídico acostado aos autos.

Paranaíta – MT, em 08 de Setembro de 2020.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



## PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

### PARECER JURÍDICO

INTERESSADO:

Departamento de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE PARANAÍTA/MT

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 36/2020**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CONCENTRADOR DE OXIGENIO E BIPAP SYNCHRONY, PARA TRATAMENTO DE OXIGENOTERAPIA EM PACIENTES SUSPEITOS OU COM COVID-19. PELO PROSSEGUIMENTO DA DISPENSA DO CERTAME.**

Submete-se á apreciação desta Procuradoria o presente processo para **PARECER PRÉVIO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, acerca do objeto acima descrito e justificativa da necessidade da contratação nos termos abaixo:

*“A transmissão do COVID-19 (coronavírus) no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.*

*A contratação se justifica com objetivo de assegurar a população de Paranaíta o recebimento do tratamento possível contra o coronavírus (COVID-19), baseado nos estudos recentes e novas evidências clínicas e científicas. A equipe Médica municipal, baseada em evidências clínicas amplamente divulgadas, orientações científicas e Nota Informativa n° 09/2020-SE/GAB/SE/MS, instituiu o PROTOCOLO MUNICIPAL para tratamento dos pacientes sintomáticos confirmados e suspeitos de COVID-19, profilaxia dos trabalhadores da saúde e da população em geral.*

*Considerando que Município de Paranaíta agora encontra-se na classificação de "BAIXO RISCO" na TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS, porém, com a aquisição desse medicamento o município busca diminuir mais ainda os casos de COVID-19 que apresenta casos mais sérios*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



*Neste sentido é necessária a aquisição do objeto supracitado de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020."*

Os autos encontram-se devidamente formalizado, por meio da abertura do número do processo acima disposto, restando avaliar os aspectos legais exigidos pela Lei nº 8.666/93 e demais normas vigentes aplicáveis a compra pela administração pública.

### Consta nos autos de DISPENSA a seguinte documentação:

- Procedimento licitatório iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado;
- Solicitação expressa do setor requisitante interessado, com indicação de sua necessidade (informando a necessidade e o objeto passível de solucioná-la, com os quantitativos e descrição técnica do objeto), nos termos abaixo:
  - a) Secretaria Mun. de Saúde Mem. nº 443/2020 – 20/08/2020;
- Confecção do projeto básico e, quando for o caso, do executivo ou termo de referência;
- Lei nº. 13.979/2020, Decreto Municipal nº. 141/2020, Relatório de Validação do Comitê Especial para aquisições de pronto atendimento relacionadas ao combate do COVID 19;
- Valor da contratação, justificativa do preço e a razão da escolha, acompanhado se couberem de demais orçamentos para referencia de preço praticado na região;
- Demonstrativo de Vantajosidade, Justificativa do preço e razão da escolha do fornecedor;
- Indicação dos recursos orçamentários para fazer face à despesa;
- Aprovação do Projeto Básico ou Termo de Referência, pela autoridade competente, autorizando o início do procedimento licitatório;
- Designação da comissão ou do pregoeiro (na hipótese de viabilidade do certame) e sua equipe de apoio, bem como, justificativa;
- Certidão da escolha da modalidade;
- Minuta do contrato a ser firmado;
- Documentação referente à habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira;

Relatado o pleito e apontando os documentos juntados.

### **É o Relatório. OPINA esta Procuradoria.**

Inicialmente convém registrar que compete a Unidade Jurídica realizar manifestação jurídica que tem por finalidade assistir a Prefeitura Municipal de Paranaíta - MT no controle interno da legalidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, o que contempla a análise prévia e conclusiva das minutas dos editais dos procedimentos licitatórios e seus anexos.

A função da Unidade Jurídica é assinalar possíveis impropriedades do ponto de vista jurídico e orientar as providências cabíveis, no intuito único de resguardar a autoridade assessorada, a quem incumbe avaliar a real dimensão do risco e a possibilidade de adoção ou não das recomendações realizadas.

A Lei de Licitações determina no parágrafo único do artigo 38 que as minutas dos editais de licitações, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustem a serem pactuados devem ser submetidos à assessoria jurídica da Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



*Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*

O parecer jurídico, nas lições de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, é o ato pelo qual os órgãos consultivos da Administração emitem opinião sobre assuntos técnicos ou jurídicos de sua competência, sendo vinculante quando a Administração é obrigada a solicitar e acatar sua conclusão.

Ensina ainda a Ilustre Doutrinadora que "a obrigatoriedade diz respeito à solicitação do parecer (o que não lhe imprime caráter vinculante)", destacando que:

*"... embora haja obrigatoriedade de ser emitido o parecer sob pena de ilegalidade do ato final, ele não perde o seu caráter opinativo. Mas a autoridade que não o acolher deverá motivar a sua decisão ou solicitar novo parecer, devendo lembrar que a atividade de consultoria jurídica é privativa de advogado, conforme o artigo 1 ~ 11, do Estatuto da OAB (Lei na 8.906, de 4-7-94) "2. (grifou-se)*

Portanto, o presente parecer possui caráter opinativo, não vinculando a decisão administrativa correlata, podendo a autoridade competente se divergir, desde que respaldando em decisão fundamentada, bem como, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, resguardados à análise técnica.

A Constituição Federal obriga em seu art. 37, XXI que a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como a concessão e a permissão de serviços públicos pela Administração Pública seja feita mediante um procedimento prévio chamado de licitação.

Assim, tanto a administração direta como a indireta (fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios) devem cumprir com esta determinação. (art. 1º, parágrafo único da Lei 8.666/93).

Todavia, é possível a aquisição ou contratação pela Administração Pública com dispensa ou inexigibilidade de licitação, ambas previstas no art. 24 e 25 da Lei 8666/93. No que concerne à contratação pretendida, cabe à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, disciplinar as normas gerais sobre licitações e contratações públicas, definindo os casos e situações em que a mesma é indispensável, seus procedimentos, bem como definindo as exceções a esta regra, em que é possível a contratação direta sem licitação. Assim é o que dispõe os dispositivos supracitados sobre o assunto, senão vejamos: *A prévia licitação pública é, portanto, a regra, em atenção ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A contratação direta sem licitação, por sua vez, segundo se depreende da leitura do art. 24º da Lei 8.666/93, é a exceção, respeitadas as hipóteses previstas em lei.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



No caso em tela, analisada a documentação carreada aos autos, bem como, justificativa e dispositivos legais vigentes, verifica-se que a modalidade pleiteada se trata de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em caráter de urgência em decorrência do atual cenário mundial.

A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979 de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus.

*O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:*

*Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.*

*§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.*

*§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.*

*§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.*

*Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



*apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

Considerando que foi realizada pesquisa de preço e a empresa **GOLÇALVES E GONÇALVES LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 31.040.457/0002-34**, que apresentou melhor oferta nos orçamentos consultados junto ao mercado e anexados ao processo, tendo em vista que o valor ofertado é compatível com os preços praticados no mercado, ressaltando que a mesma está qualificada para fornecer o produto, conforme anexados ao processo.

Da análise das regras acima citadas, verifica-se que a Lei nº 13.979, de 2020, não excepcionou a aplicação do art. 26 do procedimento de contratação por dispensa de licitação para o enfrentamento da emergência em decorrência do coronavírus. Assim, também devem ser observadas as disposições do art. 26 da Lei Geral de Licitações, que assim preconiza:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço;
- IV - Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Por fim, prevê ainda o art. 27 e seguintes da presente Lei 8666/93, que a **DISPENSA/INEXIGIBILIDADE** deve apresentar o rol dos documentos necessários a habilitação técnica, jurídica, financeira e fiscal da empresa para ratificação do ato de dispensa/inexigibilidade.

Sendo assim, ante ao todo exposto e consoante a comprovação por meio dos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



autos dos requisitos legais a fim de preencher a autorização na modalidade pleiteada, bem como por haver razoabilidade da justificativa do preço, escolha do fornecedor e a demonstração de que trata-se de contratação emergencial em decorrência do cenário mundial, opinamos QUE FORAM PREENCHIDOS OS MANDAMENTOS LEGAIS PARA RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO EM TELA NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Por conseguinte, imperioso também avaliar os pressupostos para elaboração do contrato a ser firmado junto à administração pública, conforme preceitua o art. 54 e 55 da Lei 8.666/93, sendo **requisitos que devem constar na minuta do contrato** o que se segue, senão vejamos:

- *O contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.*
- *Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes;*
- *O objeto e seus elementos característicos;*
- *O regime de execução ou a forma de fornecimento;*
- *O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*
- *Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;*
- *A vigência dos contratos que ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos: a) relativos aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório; b) à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; c) ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.*
- *As hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24 da referida lei, poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.*
- *O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*
- *As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;*
- *Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;*
- *Os casos de rescisão;*
- *O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;*
- *As condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*
- *A vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;*
- *A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;*
- *A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*
- *Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.*
- *Constar desde que previsto no instrumento convocatório, a prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Desta feita, após analisada a minuta de contrato (via email), bem como por haver preenchidas as exigências legais, **esta Procuradoria OPINA em sua integralidade pelo prosseguimento dos atos de DISPENSA licitatória** fundado nos princípios básicos e reguladores dos procedimentos licitatórios vigentes, **recomendando previamente a ratificação o que se segue:**

*1 - Proceder juntada de convalidação da justificativa da dispensa licitatória, devidamente assinada pela Comissão Permanente de Licitação, se assim também for o entendimento, em cumprimento ao dispositivo legal;*

*2 - Seja observada a regularidade de habilitação em todas as fases da dispensa e após sua ratificação, vez que a ausência desta impede o prosseguimento do feito;*

*3 - Em cumprimento ao princípio da publicidade e face ao esposado, seja publicado na imprensa oficial do Município, Estado e União quando for o caso o aviso contendo o resumo e ratificação do ato pela autoridade competente, como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público.*

É o nosso entendimento S. M. J.

Paranaíta – MT, 04 de setembro de 2.020.

**Dr. Aarão Lincoln Sicuto**  
**OAB/MT 5091-B**  
**Chefe do Departamento Jurídico de Licitação**

**ANTONIO DOMINGO RUFATTO**  
Prefeito de Paranaíta/MT

**PORTARIA MUNICIPAL N° 1.319/2020.**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando os dispositivos legais constantes no inciso XII, do Art. 72 e Art. 94 da Lei Complementar Municipal N° 012/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o afastamento por LICENÇA PRÊMIO ao servidor Sr. CICERO CEZAR ALVES FEITOSA, lotado no cargo de OFICIAL DE MANUTENÇÃO, na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos/Saneamento, de 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo de 2011/2016, de 14 de setembro a 13 de outubro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Paranaíta - MT, em 03 de setembro de 2020.

**ANTONIO DOMINGO RUFATTO**  
Prefeito de Paranaíta/MT

**PORTARIA MUNICIPAL N° 1.320/2020.**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - AUXILIO DOENÇA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Art. 74 da Lei Complementar Municipal N° 012/2010;

Considerando o atestado médico;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a PRORROGAÇÃO do afastamento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - AUXILIO DOENÇA, a Servidora Sra. ANDREIA RODRIGUES DA SILVA, lotada no cargo de CHEFE DE LIMPEZA, na Secretaria Municipal de Saúde, de 05 de setembro a 01 de outubro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação e/ou afixação, retroagindo as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Paranaíta - MT, em 03 de setembro de 2020.

**ANTONIO DOMINGO RUFATTO**  
Prefeito de Paranaíta/MT

**PORTARIA MUNICIPAL N° 1.321/2020**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS NORMAIS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a SEÇÃO II da Lei Complementar Municipal N° 012/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o GOZO POR FÉRIAS ao servidor Sr. ANDERSON VELASCO DOS SANTOS, lotado no cargo de AGENTE DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADADO, na Secretaria Municipal de Finanças, de 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo do exercício 2019/2020, de 08 de setembro a 07 de outubro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Paranaíta - MT, em 03 de setembro de 2020.

**ANTONIO DOMINGO RUFATTO**  
Prefeito de Paranaíta/MT

**PORTARIA MUNICIPAL N° 1.322/2020**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - AUXILIO DOENÇA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Art. 74 da Lei Complementar Municipal N° 012/2010;

Considerando o atestado médico;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o afastamento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - AUXILIO DOENÇA, ao Servidor Sr. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, lotado no cargo de OPERADOR DE MAQUINAS III, na Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Serviços Urbanos e Saneamento, de 03 de setembro a 02 de outubro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Paranaíta - MT, em 03 de setembro de 2020.

**ANTONIO DOMINGO RUFATTO**  
Prefeito de Paranaíta/MT

**PORTARIA MUNICIPAL N° 1.323/2020.**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Art. 67 da Lei Federal 8666/93;

Considerando o Item 2.1 alíneas a, b, c e d da Cartilha Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, 2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para Fiscal dos CONTRATOS ADMINISTRATIVOS N° 096/2020 – cujo objeto é: "Contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra na confecção de tubos de concreto a serem utilizados nas obras de drenagem pluvial e fluvial no Município de Paranaíta-MT, constantes no Edital de Licitação – Pregão Presencial n° 075/2019, os (as) seguinte (s) servidor (as):

AGNALDO DA SILVA FONTES JUNIOR

Art. 2º - Compete ao fiscal da Ata o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Paranaíta - MT, em 04 de setembro de 2020.

**ANTONIO DOMINGO RUFATTO**  
Prefeito de Paranaíta / MT

**LICITAÇÃO**

**RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 036/2020**

Eu, Sr. Antonio Domingo Rufatto, Prefeito do Município de Paranaíta – MT, RATIFICO o Ato de Dispensa de Licitação n° 036/2020, objetivando reconhecer e tornar público a contratação da empresa **GONÇALVES E GONÇALVES LTDA – ME, inscrita no CNPJ n° 31.040.457/0002-34**, para fornecimento e/ou execução do objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CONCENTRADOR DE OXIGENIO E BIPAP SYNCHRONY, PARA TRATAMENTO DE OXIGENOTERAPIA EM PACIENTES SUSPEITOS OU COM COVID-19**, e o valor global de **R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)**, conforme legislação vigente, aplica-se a Dispensa de Licitação fundamentado na Lei 8.666/93, Art. 24, inciso IV e parecer jurídico acostado aos autos.

Paranaíta – MT, em 08 de Setembro de 2020.

**ANTONIO DOMINGO RUFATTO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**INSPIRAR SERVIÇOS**

CNPJ: 31.040.457/0002-34  
Rua das Castanheiras, 1103 - Setor Comercial  
Sinop/MT - CEP: 78550-290

(66)3015-3100 - 66999990926  
inspirarsinop@hotmail.com  
Vendedor: PETERSON W N

GONCALVES

Aos cuidados de: ANDREIA

07/08/2020

**ORÇAMENTO Nº 30**

INCLUSO DENTRO DO VALOR MENSAL O DESLOCAMENTO E CAPACITAÇÃO.  
PERÍODO DE LOCAÇÃO: ATÉ DEZEMBRO DE 2020

**DADOS DO CLIENTE**

<b>Razão social:</b>	MUNICIPIO DE PARANAITA	<b>Nome fantasia:</b>	PARANAITA GABINETE DO PREFEITO
<b>CNPJ/CPF:</b>	03.239.043/0001-12	<b>Endereço:</b>	RUA ALCEU ROSSI, S/N(AREA PARQUE CENTRAL) - CENTRO
<b>CEP:</b>	78590-000	<b>Cidade/UF:</b>	Paranaíta/MT
<b>Telefone:</b>	(065) 5631-103 / (065) 5631-103	<b>E-mail:</b>	milton_santos@bol.com.br

**SERVIÇOS**

ITEM	NOME	QTD.	VR. UNIT.	SUBTOTAL
1	LOCAÇÃO EQUIPAMENTO (CONCENTRADOR DE 02)	3,000	500,000	1.500,00
2	LOCAÇÃO EQUIPAMENTO (BIPAP SYNCHRONY PHILIPS)	2,000	2.000,000	4.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>5,000</b>		<b>5.500,00</b>
				<b>SERVIÇOS: 5.500,00</b>
				<b>TOTAL: 5.500,00</b>

**DADOS DO PAGAMENTO**

VENCIMENTO	VALOR	FORMA DE PAGAMENTO	OBSERVAÇÃO
07/08/2020	5.500,00	Transferência	FECHAMENTO NO ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS E TRANSFERÊNCIA PARA O 5 DIA ÚTIL APÓS FECHAMENTO.

Assinatura do cliente



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.040.457/0002-34 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/09/2018
NOME EMPRESARIAL GONCALVES E GONCALVES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSPIRAR SERVICOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 73.19-0-02 - Promoção de vendas 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DAS CASTANHEIRAS	NÚMERO 1103	COMPLEMENTO *****
CEP 78.550-290	BAIRRO/DISTRITO SETOR COMERCIAL	MUNICÍPIO SINOP
UF MT	ENDEREÇO ELETRÔNICO INSPIRARSINOP@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (66) 9999-0926		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/09/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/08/2020 às 14:22:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



FISIOHOUSE EQUIP.HOSP.E HOMECARE EIREIS  
 AVENIDA BRASIL, Nº 2204, SALA 04  
 78890000 - Sorriso, MT  
 Telefone: (66) 3544-5946  
 CNPJ: 26.792.409/0001-81

### Proposta Nº 37

Para

MUNICIPIO DE PARANAITA Nome fantasia: PARANAITA GABINETE DO PREFEITO  
 CNPJ: 03.239.043/0001-12.  
 RUA ALCEU ROSSI,S/N PARQUE CENTRAL, , CENTRO  
 78.590-000 - Paranaíta, MT

Número da Proposta	37
Data	10/08/2020

Razão social: MUNICIPIO DE PARANAITA Nome fantasia: PARANAITA GABINETE DO PREFEITO  
 CNPJ/CPF: 03.239.043/0001-12 Endereço: RUA ALCEU ROSSI, S/N(AREA PARQUE  
 CENTRAL) - CENTRO  
 CEP: 78590-000 Cidade/UF: Paranaíta/MT  
 Telefone: (065) 5631-103 / (065) 5631-103 E-mail: milton\_santos@bol.com.br

#### Itens da proposta comercial

Descrição do produto/serviço	Código	Un	Qtd.	Preço lista.	Desconto %	Preço un.	Preço total
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO ( CONCENTRADOR DE O2)		UN	3,00	600,00	0,00	600,00	1.800,00
LOCAÇÃO EQUIPAMENTO (BIPAP SYNCHRONY PHILIPS)		UN	2,00	2.250,00	0,00	2.250,00	4.500,00

Nº de Itens	Soma das Qtdes	Total outros itens	Desconto total dos itens	Total dos itens	Frete	Total da proposta
2,00	5	0,00	0,00	6.300,00	0,00	6.300,00

Atenciosamente,  
 Departamento de vendas

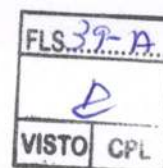


**EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E  
 ORTOPÉDICOS**

CNPJ: 26.792.409/0001-81

Insc. Est.: 13.732.406-5

Av. Tancredo Neves nº1969 - Sorriso/MT



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>26.792.409/0001-81</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>29/12/2016</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FISIOHOUSE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E HOMECARE EIRELI</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FISIOHOUSE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ORTOPEDICOS</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos</b> <b>47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos</b> <b>77.29-2-03 - Aluguel de material médico</b> <b>86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia</b> <b>87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)</b>			
LOGRADOURO <b>AV BRASIL</b>	NÚMERO <b>2204</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 04</b>	
CEP <b>78.890-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SORRISO</b>	UF <b>MT</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>GUILHERME@QUELUZCONTABILIDADE.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(66) 9685-1490/ (66) 3544-9820</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>29/12/2016</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/08/2020 às 17:45:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA
  VOLTAR
  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



TECLIFE COM. DE EQUIP. E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI  
 CNPJ: 23377403000150  
 Endereço: R DONA BENVINDA, 419, Complemento  
 Bairro: PAISSANDU | CEP: 50070220 | Cidade: Recife  
 Estado: PE | País: Brasil  
 Email: recife@teclife.com.br  
 Telefone: (81) 99981-8271

**Informações**

**Data Emissão:** 01/09/2020      **Data Entrega:** 01/09/2020      **Status:** EM ABERTO  
**Duração:** 01:00:00      **Hora Entrega:** 12:00:00      **Ordem de Serviço:** 17  
**Cliente:** MUNICÍPIO DE PARANAITA      **CNPJ:** 03.239.043/0001-12  
**Telefone:** 655631103      **Celular:**  
**Endereço:** ALCEU ROSSI      **Número:** S/N  
**Bairro:** CENTRO      **Cidade:** Paranaíta      **CEP:** 78590000  
**Estado:** MT      **País:** Brasil  
**Complemento:** ÁREA PARQUE CENTRAL

**Descrição:** PARANAITA GABINETE DO PREFEITO

**Itens**

Tipo	Produtos/Serviços	Quantidade	Unitário R\$	Desconto R\$	Total
Serviço	LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO	3,00	590,00	0,00	1.770,00
Serviço	LOCAÇÃO DE BIPAP SYNCHRONY PHILIPS	2,00	2.250,00	0,00	4.500,00

**TOTAL GERAL R\$: 6.270,00**

**Itens do Cliente**

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_      Hora de entrada: \_\_\_:\_\_\_      Hora de saída: \_\_\_:\_\_\_

Tipo	Objeto de Manutenção	Quantidade
------	----------------------	------------

Assinatura cliente

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>23.377.403/0001-50</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>30/09/2015</b>
NOME EMPRESARIAL <b>TECLIFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>TECLIFE - EQUIPAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES</b>		PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (Dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios</b> <b>46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia</b> <b>46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças</b> <b>47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas</b> <b>47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal</b> <b>47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (Dispensada *)</b> <b>47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)</b> <b>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *)</b> <b>77.29-2-03 - Aluguel de material médico (Dispensada *)</b> <b>77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)</b> <b>86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos</b> <b>86.50-0-01 - Atividades de enfermagem</b> <b>86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição (Dispensada *)</b> <b>86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia (Dispensada *)</b> <b>86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia (Dispensada *)</b> <b>87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>		
LOGRADOURO <b>R DONA BENVINDA</b>	NÚMERO <b>419</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>50.070-220</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PAISSANDU</b>	MUNICÍPIO <b>RECIFE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>RECIFE@TECLIFE.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(81) 3129-7669/ (81) 9700-6799</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/09/2015</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/09/2020** às **08:55:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

### ORÇAMENTO

CONFORME SOLICITADO, SEGUE ORÇAMENTO DE EQUIPAMENTO DOS ITENS SOLICITADOS PELO CLIENTE:

**MUNICÍPIO DE PARANAITA (PARANAITA GABINETE DO PREFEITO)**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**

**ENDEREÇO: ALCEU ROSSI, S/N – ÁREA PARQUE CENTRAL - CENTRO**

**CEP 78590-000 PARANAITA/MT**

**Tel.: (65) 5631-103**

**E-MAIL: milton\_santos@bol.com.br**

### ORÇAMENTO LOCAÇÃO

LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO (3 UNIDADES) R\$670,00 UN ----  
R\$2010,00

LOCAÇÃO DE BIPAP SYNCHRONY PHILIPS (2 UNIDADES) R\$2500,00 UN -----  
R\$5000,00

**TOTAL ORÇAMENTO: R\$7010,00**

**\*Entrega a combinar após assinatura do contrato.**

**Nos colocamos à disposição para qualquer dúvida!**

Fisioterapeutas responsáveis:

Grasiela dos Santos (CREFITO 210558-F)

Amanda Sachetti (CREFITO 182896-F)

CAP – Centro de Atenção Pneumológica e Distúrbios do Sono CNPJ:  
233535440001/32 Rua Capitão Eleutério, 610 sala 705 - Centro – Passo  
Fundo/RS Passo Fundo, 11 de Agosto de 2020.



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

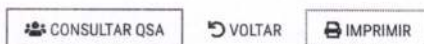
A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>23.353.544/0001-32</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>24/09/2015</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>S. A SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CAP - CENTRO DE ATENÇÃO PNEUMOLÓGICA E DISTÚRBIOS SONO</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV SETE DE SETEMBRO</b>	NÚMERO <b>957</b>	COMPLEMENTO <b>APT 303</b>	
CEP <b>99.010-122</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA RODRIGUES</b>	MUNICÍPIO <b>PASSO FUNDO</b>	UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>AMANDASACHETTI@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(54) 9154-3394</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/09/2015</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/08/2020** às **17:49:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

ID	Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Quantidade de do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação	(Código) Descrição
528005589	PM DE SORRISO	Dispensa de licitação para obras, serviços, bens e insumos para enfrentamento do COVID19 (Lei 13.979/20)	00000000 071/2020	276271-4	SERVICO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR	5	MÊS	4400	31.040.457/00 02-34	3.10405E+13	30/07/2020	(276271-4) SERVICO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR - DO TIPO BIPAP SYNCRONE COM SISTEMA AVAPS E ACESSORIOS INCLUSOS

PREÇO DE REFERENCIA  
 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CONCENTRADOR DE OXIGENIO E BIPAP SYNCHRONY, PARA TRATAMENTO DE OXIGENOTERAPIA EM PACIENTES SUSPEITOS OU COM COVID-19

DESCRIÇÃO	QNT	UNIDADE	GONCALVES E GONCALVES LTDA - INSPIRAR SERVIÇOS		EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ORTOPEDICOS		TECLIFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI		RADAR /TCE/MT MÉDIA DE PREÇOS DO VALOR UNITARIO
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO – BIPAP SYNCHRONY PHILIPS	2	UND	R\$2.000,00	R\$4.000,00	R\$2.250,00	R\$4.500,00	R\$2.250,00	R\$4.500,00	R\$4.000,00
LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE O2 EVERELO – PHILIPS	3	UND	R\$500,00	R\$1.500,00	R\$600,00	R\$1.800,00	R\$590,00	R\$1.770,00	ITEM NÃO ENCONTRADO
<b>TOTAL</b>									<b>R\$5.500,00</b>

(X) FORMAÇÃO DE PREÇO COM CONSULTA AO BANCO DE PREÇO PÚBLICO/MT (RADAR), EM BUSCA DO MENOR PREÇO.  
 ( ) FORMAÇÃO DE PREÇO COM CONSULTA AO BANCO DE PREÇO PÚBLICO/MT (RADAR), PORÉM NÃO CONSTA OS REFERIDOS ITENS.  
 ( ) ERRO APRESENTADO PELO SITE radarprecos.tce.mt.gov.br/, CONFORME SEGUIE EM ANEXO.  
 ( ) CONTEM ITENS NO RADAR, PORÉM, NÃO ATENDE OS REQUISITOS DE COTAÇÕES COM PRAZOS ANTERIORES HÁ 6 (SEIS) MESES, CONFORME ORIENTAÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA.  
 ( ) CONTEM ITENS NO RADAR COM MENOR PREÇO, PORÉM, A EMPRESA NÃO ESTA OFERTANDO O PREÇO DISPONIVEL ORÇAMENTOE DECLARAÇÃO EM ANEXO.

PARANAÍTA/MT, 01 DE SETEMBRO DE 2020.

*Alessandra Ferreira Garcez*  
 Alessandra Ferreira Garcez  
 Servidor/Equipe de Formação de Preço/Saúde



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### CHECK LIST

#### DISPENSA DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO; CONCENTRADOR DE OXIGENIO E BIPAP

- ✓ *TERMO DE REFERENCIA*
- ✓ *PREÇO DE REFERENCIA*
- ✓ *3 ORÇAMENTOS*
- ✓ *PESQUISA DE PREÇO DO RADAR*
- ✓ *DECRETO MUNICIPAL 130/2020*
- ✓ *DECRETO MUNICIPAL 141/2020*
- ✓ *CARTA DO COMITE*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



## DEMONSTRATIVO DE VANTAJOSIDADE, JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Diante do atual cenário que o país enfrenta faz-se necessário uma contratação emergencial por meio de dispensa, que está prevista na Lei nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da corona vírus de que trata esta Lei.”.

A fim de garantir a aquisição imediata do objeto em epígrafe, pois, diante da inevitável demanda e da busca desenfreada pelo mesmo produto por todos os municípios brasileiros não é possível aguardar os trâmites normais do processo licitatório, sendo necessárias providências referentes a compras, para ações de enfrentamento à Pandemia.

É de suma importância ressaltar que neste momento de Pandemia vivemos um momento em que as empresas apresentam oscilações assustadoras nos preços, e nem sempre aquela que apresenta o menor preço, no ato da aquisição possui o produto. Essa instabilidade nos preços e na oferta do produto tem gerado uma corrida contra o tempo para que a formalização do processo ocorra em tempo recorde para que quando a compra seja autorizada, ainda haja o produto.

Por fim, buscamos de todas as formas verificar se os preços estão compatíveis com os praticados no mercado. Para isso foi realizado inicialmente pesquisa de preço no Banco de Preços Públicos disponível no site do TCE-MT, realizamos também cotações com outros fornecedores.

Analisando os orçamentos apresentados, a empresa que apresentou a melhor oferta que foi a empresa GONCALVES E GONCALVES LTDA - INSPIRAR SERVIÇOS sendo que os orçamentos estão anexados ao processo.

Analisando os orçamentos fica evidenciado que o valor apresentado pela empresa vencedora está inferior com os preços praticados no mercado, no momento em que esta aquisição está sendo proposta e que devido a oscilação diária de mercado não se pode garantir se haverá baixa ou aumento dos valores nos próximos dias ou meses, ressaltando que a mesma está qualificada para fornecer o produto.

Diante da vantagem exposta proceda-se com as demais providências necessárias a dispensa

Paranaíta - MT, 24 de agosto de 2020.

  
**Marilene Aparecida de Oliveira**  
**Departamento de Licitação**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Paranaíta-MT, 20 de agosto de 2020.

Memo. N. 443/2020/SMS

A  
Prefeitura Municipal de Paranaíta  
Secretario Municipal de Administração  
Ilmo. Sr. Eder Fabiano Navarro

Assunto: TR dispensa de licitação locação de equipamento.

Venho através deste, encaminhar o Termo de Referência de contratação de empresa para locação dos equipamentos Concentrador De Oxigênio e Bipap Synchrony, para tratamento de oxigenoterapia em pacientes suspeitos ou com covid-19, conforme as características estabelecidas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e especificações e quantitativos constantes no ANEXO I, parte integrante do Termo de Referência.

Sendo o que consta para o momento, nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente;

Andréia Fabiana dos Reis  
Secretária Municipal de Saúde

Prefeitura de Paranaíta

Recebido 21/08/2020

Licitação e Contratos

08:59h



# MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



## GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 130/2020**  
(reeditado pelo Decreto Municipal nº  
146/2020, Decreto Municipal nº 149/2020)

**SÚMULA:** "ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 123/2020, QUE DISPOE SOB A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA-MT, E ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 116/2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO JUNTO A SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) A SEREM ADOTADOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ANTÔNIO DOMINGO RUFATTO,**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO,**  
usando da atribuição que lhe confere o  
art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e



# MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



V – **ASSIS FRIZON** – Secretário Municipal de Educação

VI - **ALEXANDRE SCHAVAREN** – Procurador Geral do Município

VII – **SELMA RODRIGUES ARAGÃO RUFATTO** - Secretária Municipal de Assistência Social e Cultura

VIII - **ÉDER FABIANO NAVARRO** - Secretário Municipal de Administração, Meio Ambiente e Mineração

IX – **DEBORA DE SOUZA FARIAS** - Agente Comunitário de Saúde; *(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)*

X - **ANTONIO DA SILVA** - Coordenador de Vigilância Sanitária; *(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)*

XI – **DIEGO LARANJEIRA** – Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL de Paranaíta-MT; *(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)*

XII - **GUILHERME AUGUSTO DA COSTA CAMPOS** - Comandante do 4º Pelotão da Polícia Militar de Paranaíta-MT; *(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)*

XIII – **ELVIS PEDROSO** – Presidente da Câmara de Vereadores de Paranaíta-MT; *(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)*

XIV – **CELIO MARTINS DOS SANTOS** – Vice Presidente do CONSEG de Paranaíta-MT; *(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)*

XV – **ANDRESSA UINDILA BORBA** – Enfermeira Chefe do Hospital Municipal de Paranaíta-MT; *(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)*

## CAPÍTULO I

### DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

**Art. 4º** - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - Isolamento;

II - Quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;



# MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, que será normatizado em ato específico.

§ 2º Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo específico para movimentação, devendo apenas comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 6º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

## CAPÍTULO II

### DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

Art. 7º - Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal e particulares, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

Art. 8º - Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados às Secretarias Municipal de Saúde, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado, exceto casos fortuitos.

## CAPÍTULO III

### DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 9º - Fica(m) suspenso(as):

I - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;



# MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 13** - Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Paranaíta-MT.

**Art. 14** - Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

**Parágrafo único.** As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Prefeito Municipal de Paranaíta/MT.

**Art. 15** - O Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

**Art. 16** - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

**Art. 17** - Fica recomendado a toda população que, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, devendo sempre portar os documentos de identificação e que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco. **(alterado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)**

**Art. 18** – **(Revogado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)**

**Art. 19** - Ficam suspensos todos os prazos de defesa, de recurso e de outras manifestações legais pertinentes aos processos administrativos no âmbito da administração pública municipal, salvo aqueles decorrentes de sanções aplicadas



## **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



**Pena** - detenção, de um mês a um ano, e multa. **Parágrafo único** - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

**Art.: 330** - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

**Pena** - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

**Art. 132** - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente:

**Pena** - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave." (Código Penal)

§ 2º O descumprimento desse Decreto e das demais medidas complementares editadas implicará em multa de R\$100,00 a R\$ 500,00 por dia ao infrator, bem como em caso de estabelecimento comercial na interdição compulsória deste.

§ 3º Outras medidas poderão ser implantadas pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento do COVID-19.

**Art. 26** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Decreto Municipais nº 116/2020 e 123/2020.

**Paranaíta-MT, em 31 de março de 2020.**

**Reeditado em 16.04.2020, 24/04/2020**

**ANTONIO DOMINGO RUFATTO**  
Prefeito de Paranaíta/MT



# MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO MUNICIPAL Nº. 141/2020.

**SÚMULA:** "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ ESPECIAL PARA AQUISIÇÕES DE PRONTO ATENDIMENTO RELACIONADAS AO COMBATE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**ANTONIO DOMINGO RUFATTO,**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO,**  
usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** a recomendação da Unidade de Controle Interno, por meio da Nota Técnica nº 03/2020/UCI;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal de Paranaíta- MT, para aquisição de bens, materiais e serviços relativos exclusivamente ao combate e prevenção do COVID-19, enquanto durar o período de calamidade pública local e pandemia mundial.


**Art. 2º** - Fica instituído o Comitê Especial para aquisição e ratificação de pronto atendimento relacionadas ao combate do COVID-19 no Município de Paranaíta-MT, devendo ser submetida à avaliação do Auditor Público de Saúde, com a seguinte composição:

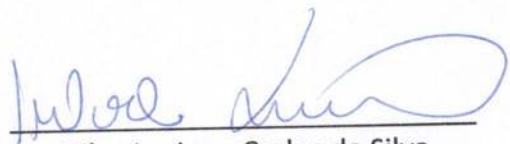
COMITÊ ESPECIAL PARA AQUISIÇÕES DE PRONTO ATENDIMENTO RELACIONADAS AO  
COMBATE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA – MT

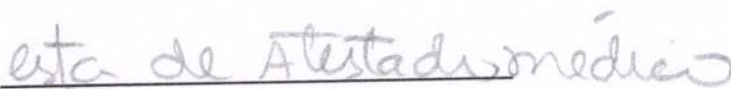
FLS. 23	
VISTO	CPL

EM CUMPRIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 141, DE 07 DE ABRIL DE 2020, O COMITÊ ESPECIAL PARA AQUISIÇÃO E RATIFICAÇÃO DE PRONTO ATENDIMENTO RELACIONADAS AO COMBATE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA – MT, POR MEIO DA AVALIAÇÃO REALIZADA NO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CONCENTRADOR DE OXIGENIO E BIPAP SYNCHRONY, PARA TRATAMENTO DE OXIGENOTERAPIA EM PACIENTES SUSPEITOS OU COM COVID-19, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DEVIDO A PANDEMIA DO COVID-19, RESOLVE **VALIDAR** O REFERIDO PROCESSO.

Paranaíta – MT, 20 de agosto de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Jeane de Souza Pinheiro  
Coordenação da Vigilância em Saúde

  
\_\_\_\_\_  
Nilva Luciano Carlos da Silva  
Departamento Administrativo da Saúde

  
\_\_\_\_\_  
Débora de Souza Farias  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/02/2020 | Edição: 27 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

## LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

### OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;



VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

- a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
- b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

FLS...26	
<i>m&amp;</i>	
VISTO	CPL

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

*Sérgio Moro*

*Luiz Henrique Mandetta*

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



### DECRETO MUNICIPAL Nº. 130/2020

(reeditado pelo Decreto Municipal nº 146/2020, Decreto Municipal nº 149/2020, Decreto Municipal nº 151/2020, Decreto Municipal nº 191/2020, Decreto Municipal nº 206/2020)

**SÚMULA:** "ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 123/2020, QUE DISPOE SOB A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA-MT, E ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 116/2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO JUNTO A SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) A SEREM ADOTADOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ANTÔNIO DOMINGO RUFATTO,**  
PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA  
DO ESTADO DE MATO GROSSO,  
usando da atribuição que lhe confere o  
art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.



## **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



**CONSIDERANDO** a PORTARIA Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** o DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020 que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do Município de Paranaíta-MT, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

**Parágrafo único** - As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observando o disposto neste Decreto.

I – Por determinação da Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020, fica estabelecido aos servidores públicos municipais o uso obrigatório de máscara facial, podendo ser de fabricação artesanal, como medida não farmacológica, para evitar a disseminação do novo coronavírus, em todo território do município de Paranaíta. .  
**(acrescentado pelo Decreto Municipal nº 151/2020)**

**Art. 2º** - Fica estabelecido o Centro de Triagem e Atendimento no Município de Paranaíta, para o atendimento da população que venha a apresentar sinais/sintomas de gripe e ou da COVID-19, enquanto houver necessidade. **(alterado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)**

**Art. 3º** - Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 com a finalidade implementar ações de caráter preventivo na saúde pública no Município de Paranaíta-MT, com a seguinte composição:

I – **JEANE DE SOUZA PINHEIRO**, Coordenadora da Vigilância em Saúde Municipal para coordenar; **(alterado Decreto 191/2020)**

II – **ANDREIA FABIANA DOS REIS**, Técnica em Administração; **(alterado Decreto 191/2020)**

III – **MARCOS ANDRÉ MARINHO DA SILVA**, Médico; **(alterado Decreto 191/2020)**

IV – **ALESSANDRA DOS REIS BEZERRA**, Controle e Avaliação;



## **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



V – **ASSIS FRIZON** – Secretário Municipal de Educação

VI - **ALEXANDRE SCHAVAREN** – Procurador Geral do Município

VII – **SELMA RODRIGUES ARAGÃO RUFATTO** - Secretária Municipal de Assistência Social e Cultura

VIII - **ÉDER FABIANO NAVARRO** - Secretário Municipal de Administração, Meio Ambiente e Mineração

IX – **DEBORA DE SOUZA FARIAS** - Agente Comunitário de Saúde; **(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)**

X - **ANTONIO DA SILVA** - Coordenador de Vigilância Sanitária; **(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)**

XI – **DIEGO LARANJEIRA** – Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL de Paranaíta-MT; **(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)**

XII - **GUILHERME AUGUSTO DA COSTA CAMPOS** - Comandante do 4º Pelotão da Polícia Militar de Paranaíta-MT; **(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)**

XIII – **ELVIS PEDROSO** – Presidente da Câmara de Vereadores de Paranaíta-MT; **(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)**

XIV – **CELIO MARTINS DOS SANTOS** – Vice Presidente do CONSEG de Paranaíta-MT; **(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)**

XV – **ANDRESSA UINDILA BORBA** – Enfermeira Chefe do Hospital Municipal de Paranaíta-MT; **(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)**

XVI – **MILENE BONIFACIO DE FARIA SILVA**, Presidente do CMDCA; **(acrescentado Decreto Municipal nº 206/2020)**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS**

**Art. 4º** - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - Isolamento;

II - Quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

IV - Estudo ou investigação epidemiológica;

V - Exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III - Eventos: todos os acontecimentos prévios e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico estadual a ser editado, envolverá, em especial:

- a) estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;
- b) profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;
- c) equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

**Art. 5º** - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a



## **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, que será normatizado em ato específico.

§ 2º Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo específico para movimentação, devendo apenas comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 6º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS**

Art. 7º - Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal e particulares, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

Art. 8º - Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados às Secretarias Municipal de Saúde, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado, exceto casos fortuitos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Art. 9º - Fica(m) suspenso(as):

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



II – a participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais e interestaduais, salvo com autorização expressa do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;

III – **(Revogado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)**

§1º **(Revogado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)**

IV – as oficinas ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura, bem como, as atividades da Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Turismo enquanto este Decreto estiver vigente. **(alterado pelo Decreto Municipal nº 151/2020)**

**Art. 10** - O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'vigilanciasaude@paranaita.mt.gov.br'.

§ 1º Durante o período de vigência deste decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no caput deste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade.

**Art. 11** - O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades ou aeroportos/rodoviárias, com casos comprovados de coronavírus, contados da data de retorno da viagem ou do suposto contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'vigilanciasaude@paranaita.mt.gov.br', onde desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 07 (sete) dias e podendo ser prorrogado por igual período.

§1º O servidor que tenha obtido contato direto com casos confirmados, deve comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'vigilanciasaude@paranaita.mt.gov.br', onde desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 07 (sete) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

§2º Em se tratando de servidores da saúde que tenha obtido contato direto com casos confirmados, ficará a encargo do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 apresentar as medidas necessárias.



## **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



**Art. 12** - Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 13** - Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Paranaíta-MT.

**Art. 14** - Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

**Parágrafo único.** As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Prefeito Municipal de Paranaíta/MT.

**Art. 15** - O Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

**Art. 16** - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

**Art. 17** - Fica recomendado a toda população que, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, devendo sempre portar os documentos de identificação e que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco. **(alterado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)**

**Art. 18** – (Revogado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



FLS...34...

*[Handwritten signature]*

POSTO CPL

**Art. 19** - Ficam suspensos todos os prazos de defesa, de recurso e de outras manifestações legais pertinentes aos processos administrativos no âmbito da administração pública municipal, salvo aqueles decorrentes de sanções aplicadas pelo descumprimento das disposições do presente Decreto.

**Art. 20** - Fica permitida a realização licitações públicas presenciais, desde que seja observadas as medidas de prevenção sanitárias e mantenham um do outro distanciamento de 1,5 m, sendo proibido a participação de representantes que apresentem sinais e sintomas de gripe.

**Art. 21** - Fica condicionada a entrada no Município de Paranaíta/MT de pessoas oriundas de outras localidades, bem como municipais egressos de viagem a inspeção da Vigilância Sanitária, como medida preventiva ao COVID-19, onde será efetuado o cadastro para monitoramento.

§ 1º Haverá ronda no âmbito do município para acompanhamento do cumprimento do isolamento social, bem como monitoramento diário via telefone.

§ 2º As pessoas que ao passarem pela Barreira Sanitária a ser instituída e apresentarem sintomas e sinais de gripe serão orientadas a ir até o Hospital Municipal de Paranaíta para avaliação médica. **(alterado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)**

**Art. 22** - Ficam proibidas a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças e lago municipal, bem como espaço privado (residências, chácaras, sítios, fazendas e outros) em todo o território municipal.

**Art. 23** - Ficam proibidas as atividades esportivas em grupo, tais como: caminhadas, passeios de bicicleta e quaisquer outros deslocamentos feitos a título de esporte ou lazer, sendo permitidas as individualizadas ou com distanciamento de 1,5 m em horário autorizado por esta municipalidade.

**Art. 24 - (Revogado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)**

§ 1º (Revogado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)

§ 2º (Revogado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)

§ 3º (Revogado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)

**Art. 25** - O descumprimento deste decreto ou qualquer outra medida de enfrentamento à emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID19), responderá o infrator sob as penas da Lei prevista no Código Penal Brasileiro e outras dispostas na legislação brasileira, em especial as seguintes:

§ 1º *Infração por descumprimento de medida sanitária preventiva:*



## **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



**“Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:**

**Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.**

**Art.: 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:**

**Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.**

**Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente:**

**Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.” (Código Penal)**

§ 2º O descumprimento desse Decreto e das demais medidas complementares editadas implicará em multa de R\$100,00 a R\$ 500,00 por dia ao infrator, bem como em caso de estabelecimento comercial na interdição compulsória deste.

§ 3º Outras medidas poderão ser implantadas pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento do COVID-19.

§4º Aos servidores que descumprirem a obrigatoriedade do uso de máscaras, como medida de saúde pública, estabelecida no Inciso I do art. 1º, deste Decreto, ensejará aplicação de multa no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por evento. **(acrescentado pelo Decreto Municipal nº 151/2020)**

**Art. 26 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais nº 116/2020 e 123/2020.**

**Paranaíta-MT, em 31 de março de 2020.**

**Reeditado em 16.04.2020, 24/04/2020, 27/04/2020, 09/06/2020, 26/06/2020**

**ANTONIO DOMINGO RUFATTO**  
**Prefeito de Paranaíta/MT**



Em virtude da pandemia de coronavirus, os colaboradores da Central do Aplic estão trabalhando em regime de home office. Os atendimentos serão mantidos e as solicitações deverão ser encaminhadas preferencialmente pelo e-mail: [aplic@tce.mt.gov.br](mailto:aplic@tce.mt.gov.br).

## Histórico de Envio - Protocolo

Protocolo Número: 240.093-6/2020  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA

Competência	Reenvio	Recebido em
Processo Licitatório - Setembro de 2020	Não	11/09/2020 - 12:53:40

Enviado por

ANCELMA CORNETTIONE NARDO DE  
FREITAS

Arquivo

[1111954PL202009\\_09111254.ZIP](#) (26.78 MB)

[Tabelas recebidas](#) 13

[Conteúdo](#) 2

Descricao	Número
<b>DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA OBRAS, SERVIÇOS, BENS E INSUMOS PARA ENFRENTAMENTO DO COVID19 (LEI 13.979/20)</b>	
ABERTURA Dispensa de licitação para obras, serviços, bens e insumos para enfrentamento do COVID19 (Lei 13.979/20)	0000000036/2020
HOMOLOGAÇÃO Dispensa de licitação para obras, serviços, bens e insumos para enfrentamento do COVID19 (Lei 13.979/20)	0000000036/2020